DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11102/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14898/2013
PROTOCOLO	:	1442113
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 018/2013
CONTRATADA	:	MOTORPAR RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETÍFICA DE MOTORES.
VALOR INICIAL	:	R$ 64.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETÍFICA DE MOTORES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 018/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 192/2013 (f. 127-134), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Motorpar Retifica de Motores Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 10.302.656/0001-12, representada pelo Sr. Marcelo Cardoso, CPF/MF nº 614.162.071-04, e Srª Heide Rodrigues Miranda, CPF/MF nº 718.812.041-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para retífica de motores, no valor de R$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais), tendo seu prazo de vigência contado de 3/7/2013 a 1/10/2013.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 1822/2016 (f. 158-161), publicada no DOE/TC/MS nº 1293 em 23/3/2016, que julgou regular e legal o

procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 018/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 192/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 23615/2016 (f. 203-206) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 192/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 21464/2016 (f. 207) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, combinado com a alínea "b" do inciso IV do artigo 121 do Regimento Interno.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 192/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 64.300,00
Valor Empenhado	R$ 64.300,00
Ordens de Pagamento	R$ 64.300,00
Notas Fiscais	R$ 64.300,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 192/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Motorpar Retifica de Motores Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 10.302.656/0001-12, representada pelo Sr. Marcelo Cardoso, CPF/MF nº 614.162.071-04, e Srª Heide Rodrigues Miranda, CPF/MF nº 718.812.041-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator